LEI Nº 013, DE 17 DE MARÇO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Predial à Dª. Jesuina Maria das Neves, referente à sua casinha sita à Avenida Senador José Lourenço Dias, nº 3, na Vila Santa Terezinha, nesta cidade.

Art. 2º. A isenção concedida por esta Lei, perdurará enquanto o estado de pobreza da beneficiária.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de março de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO